



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 779/00

DE 28 DE AGOSTO DE 2000

“Dispõe sobre a Criação do Conselho de Alimentação Escolar”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município, consoante disposições contidas na medida provisória 1.979-19, de 02.06.2000

Parágrafo Único- Sem prejuízo das competências estabelecidas na forma da lei, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste poder;
- II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora deste poder;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – um representante de outro segmento da sociedade local;

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

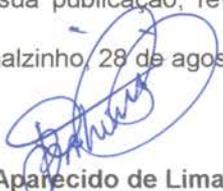
§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 4º - O presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros, que será formalizado por ato do executivo municipal;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 28 de agosto de 2000.


Elisângela C. Cardoso
- Secretária -


Benedito Aparecido de Lima
- Prefeito Municipal -